



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### PROPOSTA FINAL

#### Minuta de RESOLUÇÃO Nº xxxxxxxx/2009

Regulamenta o processo de avaliação do desempenho docente, para fins de progressão na carreira do magistério superior e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com a Lei 8.441 de 28/12/2007, alterada pela Lei 8.700 de 27/11/2008

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de progressão na carreira do magistério superior, nas classes de Professor Graduado, Professor Mestre, Professor Doutor e Professor Doutor Associado.

**Parágrafo Único.** O ingresso na Classe de Professor Doutor Pleno efetivar-se-á, exclusivamente, por Concurso Público, conforme **Art. 8º** da Lei 8.441 de 27/11/2008.

**Art. 2º** A avaliação dos processos de Progressão Funcional é de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

**Art. 3º** A progressão funcional docente far-se-á pelo mérito da titulação ou pelo mérito do desempenho acadêmico avaliado por Banca Examinadora.

**§ 1º** As Bancas Examinadoras serão indicadas pelo Departamento de origem do pleiteante ou unidade de lotação e homologadas pela CPPD.

**§ 2º** As Bancas Examinadoras avaliarão memorial descritivo do percurso intelectual do docente, e, quando se tratar da classe de doutor associado, trabalho inédito,

**§ 3º** As Bancas Examinadoras considerarão aprovado, para efeito de progressão, o docente que obtiver média aritmética das notas dos examinadores igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala 0 (zero) a 10 (dez), considerados os seguintes aspectos na avaliação das expressões escrita e oral:

a) Didático: organização, criatividade e poder de sistematização na apresentação do assunto; (3 pontos);

b) Lingüístico: domínio da linguagem (coerência e coesão textuais), capacidade argumentativa e comunicativa (clareza); (3 pontos);

c) Conteudístico: relevância das atividades acadêmicas desenvolvidas, coerente articulação entre as atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e a área de atuação do docente no Departamento ou programa de pós-graduação da UEPB, atualidade da bibliografia utilizada. (4 pontos)

**Art. 4º** Para efeito de contagem dos pontos das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes, fica estabelecida a seguinte pontuação mínima, conforme nível/classe e regime de trabalho docente:

	Nível/Classe	Pontuação mínima (T 40)	Pontuação mínima (DE)	Pontuação mínima (T 20)
I	Mudança entre níveis da classe de Professor Graduado	160	180	80
II	Mudança entre níveis da classe de Professor Mestre	200	220	100
III	Mudança entre níveis da classe de Professor Doutor	240	260	120
IV	Mudança do nível "D" da classe de Professor Doutor para o nível "A" da classe de Professor Doutor Associado	300	350	150
V	Mudança entre níveis da classe de Professor Doutor Associado	400	500	200

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE CLASSES

**Art. 5º** A progressão na Carreira para o Magistério, entre as classes de Professor Graduado, Professor Mestre e Professor Doutor, ocorrerá, exclusivamente, por titulação; da classe de Professor Graduado para a classe de Professor Mestre, será exigido o título de Mestre; da classe de Professor Mestre para a classe de Professor Doutor, será exigido o título de Doutor.

**§ 1º** A progressão por titulação a que se refere o *caput* deste artigo será sempre para o nível "A" da classe seguinte, independente do tempo do último interstício ou progressão.

**§ 2º** Para efeito da progressão de que trata este capítulo, serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos reconhecidos por Conselhos Estaduais de Educação (CEE), credenciados pela CAPES/MEC ou obtidos no exterior, em conformidade com as resoluções que disciplinam esta matéria na UEPB.

**Art. 6º** No caso da progressão funcional do nível "D" da Classe de Professor Doutor para o nível "A" da classe de Professor Doutor Associado, em conformidade com o **Art.10 da Lei 8.441/07**, será exigido:

- a) que o docente esteja no nível "D" da classe de Professor Doutor há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- b) obtenha pontuação mínima de desempenho acadêmico, conforme tabela de pontos, constante desta Resolução;
- c) seja aprovado na avaliação de desempenho acadêmico por uma Banca Examinadora.

**§ 1º** A avaliação de desempenho para a progressão de que trata a alínea "c" deste artigo será constituída de defesa pública de trabalho científico inédito e defesa pública de memorial descritivo retratando seu percurso intelectual no interstício, sua vinculação à linha de pesquisa do Departamento e/ou à atividade de extensão.

**§ 2º** A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deste artigo será constituída por, pelo menos, dois docentes de outras instituições de ensino superior e por um docente da UEPB.

**§ 3º** No caso de não haver docente da UEPB habilitado a participar da Banca Examinadora, esta será constituída integralmente de docentes de outras instituições.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora deverão ser obrigatoriamente portadores do título de Doutor e estarem em classe equivalente ou superior na instituição de origem.

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE OS NÍVEIS

**Art. 7º.** A progressão entre os níveis de uma mesma classe efetivar-se-á em conformidade com o **Art. 11** da **Lei 8.441/07**, mediante requerimento do interessado, após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois anos) no nível respectivo, obtenção da pontuação mínima de desempenho em atividades, devidamente comprovadas, nos campos de atividade de ensino, de pesquisa, de extensão, de orientações, de produção intelectual e de administração universitária, conforme Tabela de Pontuação, além dos seguintes requisitos:

§ 1º Para a progressão entre os níveis de “A” para “B”, de “B” para “C” e de “C” para “D” das classes de Professor Graduado, Professor Mestre e Professor Doutor, exigir-se-á também aprovação de memorial descritivo, defendido perante Banca Examinadora indicada pelo Departamento de origem ou unidade de lotação e referendada na instância acadêmica imediatamente superior, composta por 3 (três) docentes obrigatoriamente pertencentes à mesma classe/nível ou superior do pleiteante;

§ 2º Para a progressão entre os níveis de “A” para “B”, de “B” para “C” e de “C” para “D” das classes de Professor Doutor Associado, exigir-se-á, além dos referidos no *caput* deste Artigo, os requisitos abaixo:

- a) defesa pública de memorial descritivo, demonstrando o percurso intelectual do docente no interstício, sua vinculação a uma linha de pesquisa do Departamento ou à atividade de extensão, a ser aprovado por comissão escolhida pela instância acadêmica imediatamente superior, dentre nomes indicados em lista pelo Departamento de origem ou unidade de lotação do docente;
- b) defesa pública de trabalho científico inédito, a ser aprovado por comissão escolhida pela instância acadêmica imediatamente superior, dentre nomes indicados pelo Departamento ou unidade de lotação de origem do docente.

§ 3º Docente em Regime T40-Retide somente poderá pleitear a progressão funcional se tiver desenvolvido pelo menos duas das atividades previstas no *caput* deste artigo, de forma integrada, sendo uma delas a atividade letiva, exceto nos casos previstos nesta Resolução.

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 8º.** Para a contagem dos pontos de cada docente utilizar-se-á a TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO DOCENTE (TPPD), anexo 1, parte integrante desta Resolução:

§ 1º. É obrigatória a obtenção de pontuação no campo **Atividades de Ensino** da TPPD de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos, correspondentes à média aritmética das horas semanais dos semestres no interstício, equivalente a 8 (oito) horas, salvo excepcionalidades nos casos amparados nesta Resolução.

§ 2º. A quantidade de pontos obtida no campo **Atividades de Ensino** da TPPD será multiplicada por 2 (dois) para contemplar o equivalente de tempo destinado a preparo de aulas e atendimento a alunos.

§ 3º. Poderá ser computada fração do período letivo, desde que haja transcorrido 50% dos dias letivos programados.

§ 4º Nas atividades pontuadas por semestre de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade.

§ 5º Todas as atividades ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração pelos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

**Art. 9º.** No processo de avaliação do desempenho acadêmico, a disposição contida no parágrafo 1º do artigo **Art. 8º** não se aplica aos docentes que exercerem cargos administrativos ou de representação sindical, conforme os seguintes critérios:

a) do docente que exercer cargo administrativo com o símbolo\* NDAS-1, em face da natureza das funções inerentes ao referido cargo e da sua incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades de ensino, com base no Estatuto da UEPB, não será exigido exercer atividade de ensino, enquanto estiver no cargo;

b) ao docente que exercer cargo administrativo com os símbolos NDAS-2, NGS-1, NAR-1, NDC-1, NGS-2, NAT-1 e NDC-2 será permitido exercer atividade de ensino de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, enquanto estiver no cargo;

c) o docente que exercer qualquer dos demais cargos administrativos com gratificação deverá exercer atividade de ensino de carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, enquanto estiver no cargo.

e) ao docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical em associação representativa da categoria e docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais, Conselhos ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias, desde que exerça atividade atinente a sua formação, não será exigido exercer atividade de ensino, enquanto estiver no cargo.

**Art. 10.** A pontuação mínima de desempenho acadêmico, quantificada no **Art. 4º**, refere-se às atividades constantes na TPPD, desenvolvidas pelo docente no âmbito da UEPB ou em outra instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, quando devidamente autorizadas pelo Departamento ou Colegiado de Curso de pós-graduação, durante o interstício, contadas a partir da data do ingresso na carreira até a primeira avaliação ou quando da última progressão, sendo considerados, entre outros fatores, a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, considerando os seguintes elementos:

a) desempenho didático;

b) orientação de dissertações de Mestrado, de teses de Doutorado, de monografias, de monitores e de estagiários ou bolsistas;

---

\* Conforme Resolução UEPB/CONSUNI/33/2005,

NDAS-1 = Reitor,

NDAS-2 = Vice-Reitor,

NGS-1 = Pró-Reitor e equivalentes,

NGS-2 = Pró-Reitor Adjunto e equivalentes,

NAR-1 = Assessor de Reitoria,

NAT-1 = Assessor de Pró-Reitoria e equivalentes,

NDC-1 = Diretor de Centro,

NDC-2 = Diretor adjunto de Centro, Chefe de Departamento, Coordenador e equivalentes.

- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses, de monografias e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de atualização, aperfeiçoamento, especialização e pós-doutoral, bem como títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) produção científica, técnica ou artística, bolsista de produtividade CNPq;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- g) participação em órgãos colegiados na própria UEPB ou vinculados às Secretarias de Estado e de Município, bem como Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na UEPB, ou em órgãos das secretarias ou dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros órgãos públicos, representação sindical, conforme previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A critério das bancas examinadoras, atividades academicamente relevantes, referidas no memorial descritivo e não contempladas na TPPD, poderão ser consideradas para efeito de acréscimo de pontuação na TPPD, podendo inclusive complementar pontuação insuficiente de docente que por falta de até 10 pontos não tenha alcançado a pontuação mínima exigida.

**Art. 11. § 1º** Considera-se para fins de pontuação na TPPD o período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O interstício inicial de cada docente conta-se a partir da data de seu ingresso na carreira.

§ 2º A data final do interstício do docente bem como sua habilitação para o nível subsequente constarão da portaria de progressão.

§ 3º A partir da data de progressão, inicia-se novo interstício.

§ 4º Docente que não obtenha a pontuação mínima por ocasião do interstício inicial de 2 (dois) anos, poderá, após somar pontos aos já acumulados, protocolar novo requerimento de progressão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que completa interstício de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, ou 3 (três) anos, ou 3 (três) anos e 6 (seis) meses, até o limite de 4 (quatro) anos, quando serão reiniciados seu interstício e sua pontuação.

§ 5º No caso de ultrapassagem da pontuação mínima exigida para a progressão, não será permitida a transferência de eventuais pontos excedentes para a progressão seguinte.

§ 6º No caso de docente regularmente liberado para ficar à disposição de órgão público diferente dos referidos na alínea "c" do **Art.14** e não amparado pelo disposto no **§ 4º do Art.90 da Lei Complementar nº 58**, deverá cumprir, para efeito de progressão funcional, o interstício mínimo de 4 (quatro) anos, de maneira consecutiva, sendo avaliado pelos últimos 24 (Vinte e quatro) meses em que exerceu a atividade docente na UEPB;

## DO REQUERIMENTO

**Art. 12.** O docente que tiver cumprido o interstício legal ou obtido a titulação necessária para a progressão funcional entre níveis e classes dirigirá solicitação ao seu Departamento, através da abertura de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado solicitando progressão funcional a que faz jus, em conformidade com esta Resolução;

b) certidão da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH), constando a data do ingresso na Carreira ou da última progressão funcional do interessado;

c) Memorial descritivo e/ou trabalho inédito, conforme o caso, impressos em três vias.

d) documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, em conformidade com a TPPD, no interstício.

e) Parecer final da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório Docente (no caso do interstício ocorrer nos 3 (três) primeiros anos de vínculo com a UEPB).

d) Cópia do diploma referente à titulação obtida (esta exigência refere-se tão somente aos casos de docentes que estejam solicitando mudança da classe de professor graduado para professor mestre ou de professor mestre para professor doutor, os quais ficam dispensados das exigências contidas nas alíneas “b” “c” e “d” deste Artigo).

§ 1º Docente devidamente liberado para a realização de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá apresentar: cópia do projeto de pesquisa, relatório incluindo atividades desenvolvidas e o estado atual da pesquisa, devidamente aprovado pelo Departamento ou unidade à qual se encontre vinculado, histórico escolar e declaração emitida por seu orientador, quanto ao seu desempenho no curso que estiver realizando.

§ 2º. Todas as informações apresentadas para efeito de progressão funcional serão da responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando estes, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, sujeitos às penalidades previstas em lei.

**Art. 13.** Para formalizar seu pedido de progressão junto ao Departamento, o docente terá 90 dias, a contar da data em que cumpriu o interstício inicial, ficando-lhe assegurado, em caso de aprovação, independente da data de conclusão do processo, os efeitos pecuniários retroativos à data a partir da qual se inicia o seu direito de requer progressão no interstício.

**Parágrafo único.** Caso o docente não formalize seu pedido no prazo de 90 (noventa) dias, poderá protocolar novo requerimento depois de 6 (seis) meses.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Na contagem do interstício, para efeito da progressão por avaliação de desempenho acadêmico, serão descontados os períodos correspondentes a:

- a) faltas não justificadas;
- b) suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- c) o período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- d) licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;
- e) cumprimento de pena privativa de liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

**Art. 15.** Docentes devidamente afastados para capacitação, para exercerem cargos administrativos na UEPB, cargos/funções em órgãos públicos e para exercerem mandato sindical ou em associação representativa da categoria do servidor público obedecerão às seguintes normativas:

- a) Docente regularmente afastado para qualificação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES/MEC ou em instituições autorizadas pela UEPB, ou afastados para estágio de pós-doutorado, desde que esteja dentro do prazo estabelecido para a conclusão do curso ou estágio, ou a critério do CONSEPE, terá sua atividade contada como desempenho acadêmico na TPPD, observada a exigência contida no **§ 1º do Art.11** desta Resolução;
- b) Docentes que exercerem cargos administrativos na UEPB, com os símbolos NGS1, NGS 2, NAR-1 e NDC-1, a critério do(a) reitor(a), poderão ser dispensados da atividade de ensino para se dedicarem exclusivamente à atividade administrativa, sendo-lhes assegurada a pontuação mínima.
- c) Docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia bem como em outros órgãos públicos, terá sua atividade durante o desempenho do cargo contada como atividade acadêmica na TPPD, em conformidade com esta Resolução, exceto quando se tratar da classe de professor doutor associado.
- d) Docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical de associação representativa da categoria, terá sua atividade contada como acadêmica na TPPD, exceto quando se tratar da classe de professor doutor associado.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Exclusivamente para a avaliação de desempenho do 1º interstício de cada docente, contado a partir da data de ingresso do mesmo na carreira, fica estabelecido o que segue:

**§ 1º.** o resultado da avaliação do docente pelo discente não será considerado, para efeito de progressão, conforme item 1 da TPPD, e todos os docentes receberão a nota máxima correspondente a 40 pontos no interstício;

**§ 2º.** a pontuação do campo “Atividade de Ensino” será de 7,0 (sete) pontos e não será exigido o disposto no § 3º. do Art. 7º.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Após processo de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes realizado pelas bancas examinadoras para efeito de progressão funcional, a CPPD procederá análise minuciosa da documentação comprobatória das atividades e produtos constantes desta Resolução, emitindo parecer conclusivo a ser apreciado pelo CONSEPE.

**Art. 18.** Os Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO NºXXX/XXXX/XXXX

## TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO DOCENTE (TPPD)

**Obs.** A TPPD compreende 9 (nove) campos de atividades do docente e 1 (um) campo referente à avaliação do docente pelo discente. A contagem da pontuação em cada campo é feita de forma diversa, havendo pontuação que é média aritmética no interstício (como é o caso da atividade de ensino), pontuação que é contada por ano e pontuação contada por semestre, havendo também limitações de pontuação para atividades no semestre, no ano e no interstício.

1. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPA) DO DOCENTE PELO DISCENTE		
1	A avaliação do docente pelo discente será realizada semestralmente, sendo a nota quantificada numa escala de 1,0 a 5,0.	Para contagem da pontuação neste item usa-se a seguinte fórmula: <b>P = 2 X NAI</b> Onde <b>P</b> é o total de pontos obtidos neste item e <b>NAI</b> é a Nota da Avaliação Institucional
2. ATIVIDADES DE ENSINO		
A pontuação final neste item é o resultado da média aritmética das horas semanais dos semestres no interstício O total de pontos atingido nesta atividade será multiplicado por dois As atividades deverão ser comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento ou Coordenador		
1	Aula teórica ou prática em cursos de médio/técnico, graduação e pós-graduação, bem como supervisão em clínicas. Quando se tratar de componente curricular ministrado por mais de um docente, a pontuação deverá ser atribuída ao docente de acordo com a carga horária ministrada pelo mesmo.	05 pts/aula/semanal dada
2	Aulas dos componentes curriculares em cursos de graduação, oferecidas em regime especial, aprovadas pela Assembléia Departamental.	05 pts/ componente/semestre
3	03. Estágio supervisionado 3.1 Supervisão direta, exceto em clínicas (obrigatória) 3.2 Supervisão semi-direta em clínica (sem obrigatoriedade)	12 horas=05 30 horas=05
3. LICENÇAS E SITUAÇÕES ESPECIAIS		
1	Licença médica com duração de um semestre, licença especial ou eleitoral. (A comprovação da licença será feita mediante declaração do Chefe do Departamento.)	25% da pontuação mínima /semestre de afastamento
2	Docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias atinentes a sua formação.	25% da pontuação mínima/semestre
3	Licenças médicas com duração de dois semestres consecutivos. (A comprovação da licença será feita mediante declaração da Junta Médica do Estado da Paraíba).	Média aritmética dos últimos 24 meses em que atuou na UEPB.
4. ORIENTAÇÕES		
1	Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	25 pts
2	Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	10 pts

3	Orientação de tese de doutorado em andamento	12 pts
4	Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	20 pts
5	Co-orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	06 pts
6	Orientação de dissertação de mestrado em andamento.	08 pts
7	Orientação de monografia de curso de especialização oferecido pela UEPB defendida e aprovada (por aluno). Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	07 pts/aluno /máximo 3 /curso
8	Orientação de monografia de curso de especialização (em andamento) desde que não remunerada. Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	3,0 pts /limite de 3/curso
9	Orientação de projeto de iniciação científica ou projeto de extensão, devidamente regulamentada pela UEPB. É permitida a contagem até o limite de 4 semestres de orientação a um mesmo aluno, devidamente comprovada. As atividades devem ser comprovadas por meio de uma aprovação da coordenação do curso ou de agências de fomento. Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	07 pts/aluno
10	Orientação de Trabalho Acadêmico Orientado (TAO) ou Estágio Curricular Obrigatório que façam parte da integralização curricular de cursos de graduação da UEPB. Serão pontuados os trabalhos concluídos e aprovados.	5 pts/aluno/semestre
11	Orientação de Monitores. Serão pontuados os trabalhos concluídos e aprovados. É permitida a contagem até o limite de 2 semestres de orientação a um mesmo aluno. A existência de monitores e estagiários deverá ser oficializada e devidamente documentada, de acordo com a aprovação do Departamento. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	4 pts/aluno
12	Orientação de estágios não-obrigatórios em cursos do médio/técnico, graduação e pós-graduação (a cada 90 horas)	01 pts
<b>5. PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>		
<b>5.1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA</b>		
(Serão pontuadas publicações relacionadas à área de atuação do docente ou áreas afins, comprovadas mediante a apresentação de cópia da capa (ou página inicial) e ficha catalográfica do meio de divulgação do trabalho e cópia da primeira e última páginas do texto.)		
1	Artigo publicado em periódico indexado ( <i>Qualis</i> A1).	40 pts/trabalho
2	Artigo publicado em periódico indexado ( <i>Qualis</i> A2).	35 pts/trabalho
3	Artigo publicado em periódico indexado ( <i>Qualis</i> B1).	30 pts/trabalho
4	Artigo publicado em periódico indexado ( <i>Qualis</i> B2).	27 pts/trabalho
5	Artigo publicado em periódico indexado ( <i>Qualis</i> B3).	24 pts/trabalho
6	Artigo publicado em periódico indexado ( <i>Qualis</i> B4).	21 pts/trabalho
7	Artigo publicado em periódico nacional indexado ( <i>Qualis</i> B5).	19 pts/trabalho
8	Artigo publicado em periódico nacional indexado ( <i>Qualis</i> C).	10 pts/trabalho
9	Artigo publicado em periódico não-indexado pela CAPES.	05 pts/trabalho
10	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica internacional.	20 pts/trabalho Limite de 4 trabalhos
11	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica nacional.	10 pts/trabalho/máximo 4

12	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica regional ou local.	04 pts/trabalho/máximo 4
13	Publicação individual de crítica ou resenha em revista científica, ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos.	10 pts/ publicação/limite de 4
14	Resumo expandido, resultante de pesquisa em desenvolvimento, publicado em periódico, boletim técnico (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	03 pts/resumo. Limite de 8 resumos
15	Resumo expandido, resultante de pesquisa em desenvolvimento, publicado em anais de reunião científica (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	2,0 pts/resumo. Limite de 8 resumos
16	Resumo em periódico, boletim técnico (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	1,5 pts/resumo. Limite de 8 resumos
17	Resumo em anais de reunião científica (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	1,0 pt/resumo. Limite de 8 resumos
18	Publicação de livro cultural ou técnico por editora com Conselho Editorial.	30 pts/ publicação
19	Publicação de livro cultural ou técnico por editora sem Conselho Editorial, com ISBN.	20 pts/ publicação, limite de 2 livros no interstício.
20	Publicação de capítulo de livro cultural ou técnico por editora com Conselho Editorial. (Em livro organizado pelo próprio autor, pontuar apenas o capítulo escrito pelo mesmo.)	15 pts/ publicação
21	Publicação de capítulo de livro cultural ou técnico por editora por editora sem Conselho Editorial, com ISBN. (Em livro organizado pelo próprio autor pontuar apenas um capítulo.)	10 pts/ publicação, limite de 4
22	Organização de livro ou coordenação de coleção (editora com conselho editorial).	20 pts/obra
23	Organização de livro ou coordenação de coleção (editora sem conselho editorial).	10 pts/obra
24	Tradução de peça teatral ou livro publicado.	20 pts/obra
25	Tradução de capítulo de livro ou artigos científicos publicados.	10 pts/capítulo
<b>5.2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA</b>		
1	Exposição artística nacional individual de obras inéditas. (Serão pontuadas exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	20 pts/ exposição
2	Exposição artística nacional coletiva de obras inéditas. (Serão pontuadas exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	10 pts/ exposição
3	Exposição artística internacional individual de obras inéditas. (Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	30 pts/ exposição
4	Exposição artística internacional coletiva de obras inéditas. (Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	15 pts/ exposição
5	Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/direção
6	Autoria de coreografia, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora ou produção de espetáculos de dança, teatro, ópera, filmes e vídeos. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	10 pts/autoria

7	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas ou gravadas. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações, devidamente comprovado e aprovado pelo Departamento. No caso de a obra ter sido publicada e apresentada, considerar somente a publicação. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/autoria
8	Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação pelo Departamento.)	10 pts/adaptação ou trabalho
9	Maquetes. (Cada maquete poderá ser pontuada uma única vez. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	10 pts/maquete
10	Regência de ópera ou espetáculo musical. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação pelo Departamento.)	15 pts/ópera ou musical
11	Transcrição ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações ou execuções. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação do Departamento.)	10 pts/obra/máximo 4
12	Interpretação de papéis centrais em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	15 pts/obra
13	Interpretações de papéis secundários em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	5 pts/obra/máximo 4
<b>5.3 PRODUÇÃO TÉCNICA</b>		
1	Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos, técnicas e de banca de qualificação para o exercício profissional. (Serão pontuadas as participações comprovadas com certificado do evento.)	5 pts/ participação
2	Membro de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do coordenador da comissão organizadora ou do Chefe de Departamento responsável pela organização do evento.)	10 pts/ participação
3	Coordenação de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do Chefe do Departamento responsável pela organização do evento.)	15 pts/ participação
4	Membro de Conselho editorial ou científico de revista científica, artística ou da Editora Universitária da UEPB (EDUEPB). (Este item não contempla participação como consultor <i>ad hoc</i> , pois tal atividade está contemplada em outro item desta tabela.) (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	10 pts/ participação
5	Membro de Conselho editorial/científico de revista científica, artística vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	10 pts/ participação /máximo 2 participações
6	Chefe-Geral ou Editor Responsável de revista científica e artística. (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	15 pts/semestre

7	Participação em Comissão Científica de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos e técnicos. (Serão pontuadas as participações comprovadas por certificado de participação do evento.)	5 pts/participação
98	Membro titular de banca de defesa de projetos, estágio supervisionado e de monografias de graduação. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de graduação ou pelo Chefe do Departamento.)	1 pts/ participação
10	Membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i> . (Serão pontuadas as participações comprovadas por meio de declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	2 pts participação
11	Membro titular de banca de exame de qualificação de mestrado ou doutorado. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	5 pts/ participação
12	Membro titular de banca de dissertação de mestrado. (Serão pontuadas as participações comprovadas por meio de declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	10 pts/ participação
13	Membro titular de banca de tese de doutorado. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	15 pts/ participação
14	Relatório de pesquisa ou de extensão com financiamento por agência de fomento (CNPq, CAPES, FINEP, UEPB ou outros). (Os relatórios elaborados pelos discentes não devem ser pontuados.) (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido.)	20 pts/relatório
15	Relatório de projeto de pesquisa ou extensão sem financiamento. (Os relatórios elaborados pelos discentes não devem ser pontuados.) (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido.)	10 pts/relatório
16	Parecer sobre projetos (emitidos por membros dos comitês de Pesquisa, Extensão e Ética).	01 pt/parecer/limite de 30/ano
17	Produção de vídeos e softwares, projetos gráficos e fotográficos. (As produções serão pontuadas uma única vez, desde que devidamente comprovadas e aprovadas em reunião de Departamento.)	15 pts/produção
18	Revisão técnica de livros científicos e literários. (O trabalho executado deverá ser devidamente comprovado por meio de declaração do autor do livro.)	10 pts/revisão
19	Aceitação de patentes. (Serão pontuadas as aceitações comprovadas.)	30 pts/patente
20	Produto ou processo de inovação tecnológica	15 pts/produto ou processo
21	Presidente de Conselho Editorial de revista científica, artística ou da EDUEPB. (Este item não contempla conselho editorial composto pelos consultores <i>ad hoc</i> , pois esta atividade já está contemplada em outro item desta Tabela.) (Serão pontuadas as pontuações comprovadas por declaração fornecida pelo conselho da revista.)	15 pts/participação
<b>6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA</b>		
<b>6.1 ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
1	Coordenação de projetos ou programas de extensão e/ou de prestação de serviços, aprovada pelo Departamento, em andamento ou concluída no período avaliado e realizada sem remuneração. (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido ou por declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/projeto/ano ou fração.

2	Membro de projetos de extensão, aprovado pelo Departamento, com duração superior a 3 meses. (Serão pontuadas participações comprovadas mediante documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe.)	10 pts/projeto/ano/ ou fração
3	Curso ministrado com aprovação do Departamento sem remuneração. (Serão pontuados cursos devidamente aprovados no Departamento onde os mesmos foram desenvolvidos.) (A pontuação será dividida entre os professores envolvidos em cada curso.)	0,5 pt/hora-aula - limite de 15 pts
4	Atividades não remuneradas de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, até o limite de 30 horas anuais, devidamente comprovadas pelo Departamento responsável ou por declaração do Chefe do Departamento.	1 pt/cada 2 horas - limite de 15 pts
5	Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> como atividade não remunerada, aprovada e comprovada mediante declaração do Chefe do Departamento ou ata da reunião do Departamental. (Serão pontuadas atividades com duração mínima de 3 meses.)	7,5 pts/semestre
<b>6.2 ATIVIDADES DE PESQUISA</b>		
1	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica nacional. (Somente para o apresentador e/ou orientador do trabalho.) (Serão pontuadas participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/trabalho
2	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica internacional. (Somente para o apresentador e/ou orientador do trabalho.) (Serão pontuadas participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	10 pts/trabalho
3	Proferir palestras, conferências em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico)	5 pts/tema
4	Ministrar minicursos em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos ou, ainda, ministrar curso de capacitação para técnico administrativo, no âmbito da UEPB, devidamente autorizado pela PRRH. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico ou da PRRH.)	10 pts/tema
5	Participar de mesa redonda e debates, em eventos acadêmicos isolados. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas por meio de declaração do coordenador do evento isolado.)	2,5 pts/tema
6	Participar de painéis em eventos acadêmicos isolados. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas por meio de declaração do coordenador do evento isolado.)	2 pts/tema
7	Participação em mesa redonda e debates, em eventos científicos. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados.) (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/tema
8	Participação em painéis em eventos científicos. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados.) (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	2 pts/tema

9	Premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos ou literários em eventos esportivos e culturais. (O trabalho ou evento será pontuado uma única vez e a premiação deverá ser comprovada.) (Serão pontuadas premiações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	15 pts premiação/ trabalho ou evento
10	Prêmios literários, Menção Honrosa de trabalhos artísticos, arquitetônicos, seminários literários em eventos esportivos e culturais. (O trabalho ou evento será pontuado uma única vez e a menção honrosa deverá ser devidamente comprovada.) (Serão pontuadas as menções honrosas comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/trabalho ou evento
11	Coordenação de projetos de ensino ou pesquisa com financiamento. Coordenação de núcleo de pesquisa, devidamente criado pelo CONSUNI, cadastrado em órgão de fomento e aprovada pelo Departamento, com duração superior a 3 meses. (Serão pontuadas coordenações comprovadas por meio de documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe e mediante relatório.)	30 pts/coordenação/ano ou fração
12	Coordenação de projetos de ensino ou pesquisa sem financiamento. (Serão pontuadas coordenações comprovadas por meio de documentos de aprovação do projeto pelo Departamento ou declaração do Chefe e mediante relatório.)	20 pts/coordenação/ano ou fração
13	Bolsista de Produtividade/CNPq	30 pts/ano ou fração
14	Líder de grupo de pesquisa cadastrado na base de dados do CNPq	10pts/grupo/ano
15	Membro de Grupo de pesquisa ou de equipe de projetos de ensino ou pesquisa, aprovado pelo Departamento, com duração superior a 3 meses. (Serão pontuadas participações comprovadas mediante documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe.)	5 pts/Grupo/projeto
<b>7. QUALIFICAÇÃO</b>		
1	Afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, ou ainda para realização de estágio pós-doutoral, comprovado por meio de Portaria da Reitoria e relatório aprovado pelo Departamento.	25% da pontuação mínima/semestre
2	Afastamento parcial para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, ou ainda para realização de estágio pós-doutoral, comprovado por ata da reunião que concedeu o afastamento ou por declaração do Chefe e relatório aprovado pelo Departamento.	12,5% da pontuação mínima/semestre
<b>8. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTAÇÕES</b>		
1	Coordenador de Intercâmbios Internacionais, nomeados por Portaria (atividade não remunerada). Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 e comprovadas através de documentos de homologação do cargo.	2,5 pts/coordenadoria
2	Presidente de comissão permanente da UEPB	10 pts/ano
3	Membro de comissão permanente da UEPB. São consideradas as comissões: a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a Comissão de Compras e Licitações, Comissão de acumulação de cargos e vencimentos - CACV, a Comissão Própria de Avaliação – CPA. (Somente serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses e nomeadas pelo Reitor.) A atividade será comprovada por documento de nomeação da comissão.	5 pts/ano
4	Presidente de comissão temporária criadas pelos Conselhos Superiores da UEPB	5 pts/comissão/ano
	Membro de comissão temporária criada pelos Conselhos Superiores da UEPB	2,5 pts/comissão

5	Membro do comitê de ética da UEPB. (Somente serão pontuadas atividades administrativas com duração superior a 3 meses.) (A atividade será comprovada por documento de nomeação da comissão.)	5 pts/ano
6	Docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical representativo da categoria, em efetivo exercício, em conformidade com o art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado da Paraíba. (Serão pontuadas as atividades de representação com duração superior a 3 meses, e comprovadas mediante portaria da reitoria).	25% da pontuação mínima/semestre
7	Outros membros de diretoria de Associação (ADUEPB ou ANDES) em efetivo exercício. (Serão pontuadas as atividades de representação com duração superior a 3 meses e comprovadas mediante documento da associação.)	10 pts/semestre
8	Membro de conselhos na UEPB. (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Chefe.)	2,5 pts/ conselho/Semestre
9	Membro de Comissão Permanente do Departamento. Serão consideradas as comissões nomeadas pelo Chefe do Departamento e comprovadas por Portaria. Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses, comprovadas através de documento de nomeação da comissão pelo Chefe.	1,5 pts/ participação/ano
10	Membro de comissões temporárias internas do Departamento. (O docente poderá pontuar sua participação em até 4 (quatro) comissões por ano, oficializadas por Portaria.)	2 pts/comissão
11	Membro de comissões externas ao Departamento e à UEPB, nomeado pela Administração Superior da UEPB e/ou pelo CEE, CNPq ou MEC. (Serão consideradas as comissões nomeadas por portarias e comprovadas mediante documento de homologação da comissão.)	5 pts/ participação/ano
12	Cargos que representam estruturas criadas pelo Departamento. (Serão considerados os cargos que estão previstos no Regimento Interno do Departamento e de acordo com o Regimento Geral da UEPB.) (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por documento de homologação do cargo ou declaração do Chefe do Departamento.) (Limitadas as participações em até 03 cargos por semestre.)	2,5 pts/semestre
13	Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação. (São consideradas as participações oficiais devidamente comprovadas.) (Somente serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Chefe do Departamento.)	2,5 pts/semestre
14	Presidente, em efetivo exercício, de associação científica relacionada à sua área profissional. (A pontuação é fixa e independe do número de associações científicas de cujas Diretorias o docente é presidente (tempo mínimo de 6 meses) e comprovado por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor da associação.)	5 pts/ano
15	Membro, em efetivo exercício, de Diretoria de associação científica relacionada à sua área profissional. (A pontuação é fixa e independente do número de associações científicas de cujas Diretorias o docente é membro efetivo (tempo mínimo de 6 meses) e comprovado por documento de homologação do cargo.)	2,5 pts/ano
<b>9. OUTRAS ATIVIDADES</b>		

1	Membro de Diretoria de organizações de fomento e de organizações não governamentais de expressão reconhecida, desde que esteja relacionado à sua atividade profissional e cuja participação seja aprovada pelo Departamento. (Serão pontuadas as participações com duração mínima de 6 meses e comprovadas através de ata da reunião de aprovação no Departamento.)	2 pts/semestre
2	Consultorias <i>ad hoc</i> prestadas a editoras de publicações especializadas e a agências fomentadoras. (Poderão ser pontuadas as consultorias internas e externas à Universidade, prestadas a editoras de publicações especializadas e a agências fomentadoras e comprovada mediante documento encaminhado pelo órgão que solicitou a consultoria.)	2 pts/parecer
3	Banca de Concursos Públicos e Processos Seletivos sem remuneração. (Serão pontuadas as participações em bancas de concursos públicos e processos seletivos de servidores públicos de Universidades, de alunos para pós-graduação <i>stricto sensu</i> e de alunos transferidos de outras instituições para a UEPB.) (A atividade será comprovada mediante documentação de homologação do concurso ou do processo seletivo emitido pela instituição pública.)	5 pts/participação
4	Coordenadorias internas das Unidades Acadêmicas de laboratório, pesquisa, extensão e de monitoria. Serão pontuadas as coordenações oficializadas por Ordem de Serviço ou Portaria do Chefe do Departamento, com duração superior a 3 meses. Atividade comprovada através de documento de homologação da mesma ou por declaração do Chefe do Departamento.	2,5 pts/semestre
5	Coordenação de Estágio Supervisionado, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino e Coordenação do Trabalho Acadêmico Orientado – TAO. Atividade comprovada através de documento de homologação da coordenadoria ou por declaração do Chefe de Departamento.	2,5 pts/semestre
6	Conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área afim. Serão pontuados os cursos comprovados, com o mínimo de 180 horas. Comprovadas através de declaração do coordenador do curso de aperfeiçoamento.	5 pts/curso
7	Conclusão de curso de especialização na área afim autorizado pelo Departamento. (Serão pontuados os cursos comprovados mediante declaração do coordenador do curso de especialização.)	5 pts/curso
<b>10. DOCENTES EM CARGOS DE ADMINSTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA COM FUNÇÃO GRATIFICADA</b>		
1	Reitor (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses comprovada por publicação de ato de nomeação pelo Governador em Diário Oficial do Estado.)	25% da pontuação mínima da classe/semestre
2	Vice-Reitor (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses comprovada por publicação de ato de nomeação pelo Governador em Diário Oficial do Estado.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre
3	Pró-Reitor ou equivalente. (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre
4	Pró-Reitor Adjunto ou equivalente e Assessoria Técnica. (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	12,5% da pontuação mínima da classe/semestre
5	Diretor de Centro (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre
6	Diretor Adjunto de Centro (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	12,5% da pontuação mínima da classe/semestre

7	Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre
8	Chefe Adjunto de Departamento ou Coordenador Adjunto de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	12,5% da pontuação mínima da classe/semestre
9	Diretor de fundações universitárias. Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses. Comprovado através de publicação no Diário OFICIAL.	7,5 % da pontuação mínima da classe/semestre
10	Direção e Coordenação setorial Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses. Comprovado por Portaria publicada no Diário OFICIAL.	7,5 % da pontuação mínima da classe/semestre